



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**4/2018 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO**  
**Nº 01/2002.**

**PROCESSOS SEI nºs: 00002-00006997/2017-10 e**  
**00002-00002137/2018-80**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **GRÁFICA E EDITORA ROSSETTO EIRELI-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 04.875.554/0001-93, com sede na SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lotes 23/25 - Partes – Núcleo Bandeirante - DF, CEP: 71.701-970, doravante denominada Contratada, representada por **ÉLVIO BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR**, RG nº 1.907.557 – SSP/DF e CPF nº 886.504.641-49, na qualidade de Representante Legal, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes nos Processos SEI nºs 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002137/2018-80, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à proposta da empresa (SEI-GDF nº 6626681), que passam a integrar o presente Contrato.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de eventos, sob demanda, relativo ao **Lote 09 (Serviços Gráficos)**, do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e Órgãos Vinculados, mediante as exigências,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944), conforme planilha do **ANEXO I** deste Contrato.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

- 4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;
- 4.2 – A execução dos serviços processar-se-á nas condições, critérios e formas de execução previstos nos itens 8 e 15 do Termo de Referência – SEI-GDF nº 3894944.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 45.316,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04122600336786046  
04122600325780006
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de:

- **R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00263, emitida em 27/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6531257).
- **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00267, emitida em 27/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6532351).

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007);
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 906,32 (novecentos e seis reais e trinta e dois centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379).

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 – Constitui demais obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

11.7 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

---

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 – Da Suspensão**

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

---

**13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8 – Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

---

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

**Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais designará uma Comissão de execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015**

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

---

**Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 10 de Abril de 2018.

Pelo Distrito Federal:

**SERGIO SAMPAIO**

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

**ÉLVIO BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR**  
Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

TIAGO FERREIRA DOMINGUES  
CPF: 696.109.911-49

---

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do  
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**ANEXO I – Contrato nº 4/2018 – CASA CIVIL**

**Proposta (SEI-GDF nº 6626681)**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	DEMANDAS POR UNIDADE						Preço total (A+B+C)		
					LOTE 09 – SERVIÇOS GRÁFICOS			CASA CIVIL “B”				CASA MILITAR “C”	
					Quant	Sub-Total	Preço unitário	Quant.	Sub-Total	Quant		Sub-Total	
70	Crachá PVC criação, impressão e acabamento, no formato 10x15 cm em PVC flexível 4/0 cores, com cordão em nylon. A arte final será entregue pela CACI, após aprovação do projeto realizado pelo designer gráfico.	Unidade	6200	R\$ 1,50	3.000	R\$ 4.500,00	3.200	R\$ 4.800,00	-	-	R\$ 9.300,00		
71	Certificado, impressão e acabamento, couchê 250gr, A4. 4X4 cores. A arte final será entregue pela CACI, após aprovação do projeto realizado pelo designer gráfico.	Unidade	2000	R\$ 0,69	-	-	2.000	R\$ 1.380,00	-	-	R\$ 1.380,00		
72	Pasta tipo (Canguru) - Papel couchê brilho 300g/m2 ou outro de melhor desempenho; - Tamanho 46x31,5 cm; - Cor: 4/4; Bolsa: - Papel couchê brilho 300g/m2; - Tamanho	Unidade	1400	R\$ 0,90	-	-	1.400	R\$ 1.260,00	-	-	R\$ 1.260,00		





EM BRANCO

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

Processo: 001-000.221/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão de cópias reprográficas, com fornecimento de equipamentos digitais preto e branco, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, insumos e mão de obra para atender as necessidades da CLDF, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 1.168.842,60. Data/hora da Sessão Pública: 02/05/2018, às 09:30. Local: Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Tipo: menor preço global. O edital encontra-se nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 974004) e [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br), no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650.

Brasília/DF, 17 de abril de 2018  
EDSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DODISTRITO FEDERAL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Renan Bessoni Paz. Ratificação: Conselho de Administração do FASCAL, conforme AMD nº 03/2018, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 02 de fevereiro de 2018. Processo: 001-001208/2017, Contratado: CLÍNICA PRODIGEST EIRELI CNPJ 01.443.380/0001-00. Objeto: prestação de serviços médicos, conforme parecer da Perícia Médica do Fascal constante da fl. 78 do referido processo. Ratificamos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos dos processos. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 16 de abril de 2018. Renan Bessoni Paz, Gerente-Coordenador do FASCAL; Manuel Álvaro da Costa, Representante da Presidência; George Alexander Contarato Burns, Representante da Vice-Presidência; José Expedito Rodrigues Ferreira, Representante da Primeira Secretaria; José Benício Medeiros de Souza, Representante da Segunda Secretaria; Marco César Douettes Gouveia, Representante da Terceira Secretaria; Luciene Santana da Silva, Representante do Sindical.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2018-CASA CIVIL.** PROCESSOS-SEI nº 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002137/2018-80. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e GRÁFICA E EDITORA ROSSETTO EIRELI-ME. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de eventos, sob demanda, relativo ao Lote 09, para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e órgãos vinculados. NOTAS DE EMPENHO: nº 2018NE00263 e nº 2018NE00267, ambas de 27/3/2018. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/4/2018. DO VALOR: R\$ 45.316,00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: ÉLVIO BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTOS Nº 0066/2018 A COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS (COSUP/SCG/SEPLAG), DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS (SCG/SEPLAG), DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em face do disposto no art. 3º, §1º e no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) nº 0066/2018, relativo ao Grupo 30.07, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo de Gêneros de Alimentação (Açúcar). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, impreterivelmente, em até cinco dias úteis a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativos e da Planilha de Dimensionamento, disponíveis nos sítios do e-Compras ([www.compras.df.gov.br/publico/Prazos-legais.asp](http://www.compras.df.gov.br/publico/Prazos-legais.asp)) e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK ([hesk.gdf-net.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php](http://hesk.gdf-net.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php)), conforme instruções dispostas nos referidos documentos.

GRICE BARBOSA PINTO DE ARAÚJO  
Coordenadora de Gestão de Suprimentos

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## EDITAL Nº 01/2016

## AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, torna público que, convoca o Consórcio Capital DF - Administração de Centros de Convenções para, na condição de adjudicatário, realizar a assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Obra Pública referente à Concorrência Pública - Edital nº 001/2016 - SEF, cujo objeto é a outorga do direito de explorar a operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães (CCUG) à concessionária, para a realização de feiras, exposições e eventos, sob as condições de que esta reforme, modernize e mantenha o referido equipamento público e pague ao poder concedente o valor pela outorga, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos. O adjudicatário deverá cumprir o disposto no Capítulo 14 - CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO e terá, conforme previsto no item 12.2, o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA  
Secretário de Estado de Fazenda

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 040-001.468/2013; INTERESSADO: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. - CNPJ: 59.456.277/0003-38; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, oriunda de regular contratação, bem como autorizo, a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 104.651,50 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), em favor da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., referente à prestação de serviços de suporte técnico remoto para os softwares da Oracle. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação; Natureza de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores; Fonte: 100 - Ordinário Não Vinculado. Publique-se e retorne o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para demais providências. ANDERSON BORGES ROEPKE - Subsecretário de Administração Geral.

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

## AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018 - DISUL/SUAG-SEF/DF - UASG 974002  
O Pregoeiro comunica aos interessados que a abertura do Pregão acima citado, prevista para o dia 23 de abril de 2018 às 09h30min foi adiada para o dia 5 de maio de 2018 às 09h30min, em razão de alterações no prazo de entrega e nas especificações dos itens 1 e 2 do Anexo I do edital. O novo edital e demais informações estão disponíveis no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações: Diretoria de Suprimentos e Licitações-SUAG/SEF-DF, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "B", 8º Andar, CEP: 70.308-200-Brasília-DF telefone: 0xx(61) 3312.5226. Processo-SEI nº: 128.000654/2017.

Brasília/DF, 17 de abril de 2018  
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

## RESULTADO DE JULGAMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 3040/OC - BR - BID - PRODEFAP/PROFISCO/DF  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018 - DISUL/SUAG-SEF/DF  
O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que a empresa Tecardf Veículos e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.621.624/0001-87 sagrou-se vencedora do Item 1 com o valor total de R\$ 117.700,00. Mais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG: 974002. Processo SEI nº: 00040.00050241/2018-98.

Brasília/DF, 17 de abril de 2018  
FÁBIO PAIXÃO DE AZEVEDO

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃOGERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

## EDITAL Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017 torna público que está(ão) NOTIFICADO(S) a comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, à Agência de Atendimento da Receita onde foram protocolizados os respectivos processos e/ou demandas pelo SIGAC/SOLADM, no horário de 12:30 às 18:30 horas, para sanar a(s) pen-